



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 19515.003293/2009-51
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2403-001.681 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de outubro de 2012
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente EUROPA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 19/07/2009

INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO

Da decisão de primeira instância cabe recurso dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão. Recurso protocolizado em prazo superior não será conhecido.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 3ª turma ordinária do segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade.

Carlos Alberto Mees Stringari

Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Carlos Alberto Mees Stringari (presidente), Carolina Wanderley Landim, Ivacir Julio de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto, Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Maria Anselma Coscrato dos Santos.

CÓPIA

Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo I, Acórdão 16-26.403 da 13ª Turma, que julgou a impugnação improcedente.

A autuação foi assim apresentada no relatório do acórdão recorrido:

1. Trata-se de Auto de Infração - AI DEBCAD nº 37.228.596-1, lavrado em 19/07/2009 e notificado em 27/08/2009 (fls. 29), em face da empresa acima identificada, por infração ao art. 32, III, da Lei nº 8.212/91, combinado com o artigo 225, III, do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, uma vez que, de acordo com o Relatório Fiscal da Infração, às fls. 04, a empresa deixou de prestar à Receita Federal do Brasil todas as informações necessárias ao desenvolvimento da ação fiscal.

1.1. Conforme relatado, a empresa deixou de apresentar: a) documentos que embasaram os lançamentos de várias contas contábeis, cujos valores não foram incluídos na base de cálculo da contribuição previdenciária; b) planilha nominal completa dos beneficiários de tais pagamentos; c) livros fiscais devidamente registrados na JUCESP, referentes ao ano de 2004.

2. Conforme Relatório Fiscal da Aplicação da Multa, às fls. 05, aplicou-se a multa prevista nos artigos 92 e 102, da Lei nº 8.212/91, combinados com os artigos 283, II, "b", e 373, do Decreto nº 3.048/99, (Código de Fundamento Legal - CFL 35), correspondendo ao valor atualizado de R\$ 12.548,77 (doze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), observada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77 de 11/03/2008.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário, onde alega, em síntese, que:

- Requer diligência e perícia.
- Apresentou documentos em meio magnético.
- Apresentou os esclarecimentos solicitados.

- Faltou quorum no julgamento de primeira instância. – Somente 3 julgadores.
- Cerceamento de defesa.

É o relatório.

CÓPIA

Processo nº 19515.003293/2009-51
Acórdão n.º 2403-001.681

S2-C4T3
Fl. 4

Voto

Conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari, Relator

O recurso foi interposto intempestivamente, o que impede a sua admissibilidade.

O contribuinte alega que tomou ciência do Acórdão recorrido em 25/03/2011 e que o recurso é tempestivo.

Em razão da decisão proferida pela Décima Terceira Turma'da DRJ-SP1, através do acórdão n° 16-26.403, proferido em 23 de agosto de 2010, tendo sido dada ciência em 25 de março de 2011, pelos motivos de fato é de direito que passa a expor:

Ocorre que o Aviso de Recebimento emitido pelos Correios informa que a ciência ocorreu dia 24/03/2011.

AVISO DE RECEBIMENTO - AR			ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS		
			RJ 97.166.978-7 BR		
ETIQUETA OU INDICAÇÃO DE MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR MF/ SRF/ DERAT/ SPO/ DICAT/ EQCOB Rua: Luis Coelho 197 4º andar – Consolação Cep: 01309-001			USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS		
DESTINATÁRIO			TENTATIVAS DE ENTREGA		
Processo 19515-003.293/2009-51 EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA RUA ARAGUARI, 152, ENT. P / AV HELIO PELEGR VILA OLIMPIA - SÃO PAULO Cep 04514-040			<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> Nº INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> INF DO PORTEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS		
Nome e Ass. RECEPTOR 			RUBRICA E MATRÍCULA 		
RG RECEBEDOR			DATA RECEBIMENTO		
			24/03/11		

Tomando por verdade o comprovante dos Correios, o prazo para interposição do recurso findava dia 25/04/2011.

O notificado interpôs o recurso no dia 26/04/2011, terça-feira, portanto, fora do prazo normativo, previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 06 de maio de 1972.

CONCLUSÃO

Voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em decorrência da sua intempestividade.

Carlos Alberto Mees Stringari